ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 1453

de 27 de julho de 2000

CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA, Prefeito Municipal em exercício

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO :

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo indicado pelo Chefe desse poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.

PUBLICADA DE 27/07/2000 18/08/00
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL

§ 2º - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º- O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 4º - A indicação para o cargo de Presidente do CAE será de livre escolha do Prefeito, sendo que o preenchimento dos cargos de Vice Presidente e do Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho.

DOS OBJETIVOS DO CONSELHO

Art. 2º - São atribuições do CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO a conta do PLANO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

II - acompanhar os procedimentos desde a elaboração da pauta dos produtos a serem adquiridos até a distribuição da alimentação;

III - orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

IV - comunicar a Entidade Executora a ocorrência de gêneros alimentícios vencidos e/ou estragados ou furtados para que sejam tomadas as devidas providencias ;

V - apreciar e votar o plano de ação do PNAE a ser apresentado pela Entidade Executora;

VI - apreciar e votar a aplicação dos recursos financeiros pela Entidade Executora, relativa ao PNAE, a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VII - apreciar e votar o Demonstrativo de Execução Físico Financeira do PNAE apresentado pela Entidade Executora;

VIII - divulgar todos os recursos financeiros do PNAE em locais públicos;

IX - apresentar relatório de atividades do FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo único : O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denuncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, a Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda, ao Ministério Publico Federal, Tribunal de Contas da União no Estado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Art. 3º - Fica revogada a lei nº 1146, de 10 de outubro de 1995.

Art. 4º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 27 DE JULHO DE 2000.

SEBASTIÃO DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal E. E.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SILMAR LEMOS MACHADO
Chefe do Gabinete Interino

ELIANE CUNHA CARDOSO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação